

PARECER

TC-002734.989.20-5

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2020.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALTA DE REPASSE AO INSS DA PARTE RETIDA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: “C”. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2020.

Determina, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto,

RGC

devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, a expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB dando ciência sobre a compensação previdenciária promovida unilateralmente pela Administração Municipal, e ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR